

Proposta da CONABIO sobre Espécies Exóticas Invasoras

A Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio), vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), propôs a criação de duas listas nacionais sobre espécies exóticas:

1. Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras, que prevê medidas de controle e erradicação;
2. Lista de Espécies Exóticas com Necessidade de Acompanhamento, voltada a espécies que “requerem monitoramento”.

Entre as espécies incluídas constam tilápia (*Oreochromis spp.*), camarão-vannamei (*Penaeus vannamei*), pinus, eucalipto, goiabeira, mangueira, jaca, entre outras amplamente cultivadas no Brasil, o que transformou o tema em um alerta máximo para o agronegócio.

A proposta está sob consulta pública até 20 de outubro de 2025, com deliberação prevista para a 21ª Reunião da Conabio em 8 de dezembro de 2025.

Embora o debate tenha começado em torno da tilápia e do camarão, a nova lista abrange espécies agrícolas e florestais historicamente consolidadas na economia nacional. Na prática, o MMA poderá exigir planos de controle, restrições de manejo e até medidas de erradicação dessas espécies, inclusive sobre cultivos com licenciamento ambiental vigente. A inclusão de plantas como eucalipto, pinus, goiabeira, manga e jaca revela uma visão generalista e descolada da realidade produtiva, que confunde espécies exóticas manejadas sob controle técnico com espécies efetivamente invasoras, como o javali, por exemplo.

O próprio documento do MMA, que fundamenta a proposta, cita a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e o Princípio da Precaução para justificar a adoção de medidas preventivas. Contudo, ao aplicar esse princípio sem distinção técnica entre cultivos controlados e invasões biológicas, o texto abre margem para interpretações radicais e retroativas, com efeitos econômicos e sociais amplos

SETOR AQUÍCOLA

IMPORTÂNCIA DA TILÁPIA PARA O BRASIL

- A tilápia representa 68,3% da produção nacional de peixes cultivados (662 mil toneladas em 2024).
- A carcinicultura com camarão-vannamei responde por parcela expressiva das exportações de pescado e movimenta bilhões em investimentos.
- Juntas, essas cadeias sustentam mais de 1 milhão de empregos diretos e indiretos, com R\$ 12,5 bilhões de Valor Bruto da Produção (VBP) e R\$ 115 bilhões em investimentos privados
- Ambas são espécies domesticadas há décadas e cultivadas em ambientes controlados, sob normas ambientais e sanitárias federais (Portaria IBAMA nº 145/1998).

POSICIONAMENTO DAS ENTIDADES AFETADAS

Peixe BR: Defende a exclusão da tilápia, do camarão-vannamei, dos híbridos e das espécies nativas fora da bacia de origem da lista. Alega que a proposta retroage sobre atividades legalmente estabelecidas há 27 anos, criando insegurança jurídica, inviabilizando pequenos produtores e contrariando políticas públicas de aquicultura sustentável.

Peixe MG: Sustenta que a classificação não possui base técnico-científica e ignora que o cultivo ocorre em sistemas controlados e licenciados. Reivindica que a tilápia seja reconhecida como espécie doméstica de interesse aquícola, análoga a bovinos e aves.

Aquamat (MT): Destaca que o Decreto Estadual nº 337/2019 trouxe segurança jurídica à tilapicultura mato-grossense. Argumenta que a proposta ameaça híbridos nativos como o pintado amazônico e a tambatinga, amplamente utilizados e sem evidência de invasividade

A proposta da Conabio de incluir a tilápia e outras espécies amplamente cultivadas nas listas nacionais de espécies exóticas invasoras ou de espécies exóticas sob acompanhamento representa um risco sistêmico para diversos segmentos do agronegócio brasileiro.

Do ponto de vista jurídico, a medida colide com marcos regulatórios vigentes que há décadas amparam o cultivo dessas espécies, como a Portaria IBAMA nº 145/1998, no caso da aquicultura, e os próprios instrumentos legais que fundamentam a silvicultura e a fruticultura nacionais. Essa sobreposição normativa cria um ambiente de insegurança jurídica generalizada, ao equiparar espécies de cultivo controlado e economicamente relevantes a organismos efetivamente invasores, como o javali. Na prática, a proposta abre brecha para a restrição ou paralisação de atividades produtivas legalmente estabelecidas, com potenciais impactos sobre milhares de empreendimentos licenciados e sobre investimentos consolidados há décadas.

No campo econômico, a inclusão dessas espécies na lista ameaça cadeias inteiras. Só no caso da tilapicultura, a Peixe BR estima perdas de até R\$ 12,5 bilhões anuais no Valor Bruto da Produção (VBP) e o risco de falência de cerca de 89% da cadeia produtiva. Ao estender o raciocínio a setores como o florestal e o frutícola, os efeitos podem ser ainda mais amplos, comprometendo a competitividade do agro brasileiro, a geração de empregos e a oferta interna de alimentos, fibras e energia renovável.

As consequências sociais seriam igualmente graves. Apenas na piscicultura, mais de 232 mil propriedades familiares e 1 milhão de trabalhadores dependem diretamente dessas cadeias. No caso de espécies agrícolas e florestais, as restrições afetariam pequenos produtores e cooperativas em todas as regiões, ampliando desigualdades e desestruturando atividades que são base de sustento e desenvolvimento local.

Por fim, o cenário revela uma contradição política evidente. Enquanto o governo federal, por meio de programas de crédito, pesquisa e fomento, estimula a produção aquícola, florestal e frutícola, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima propõe classificá-las como potenciais ameaças à biodiversidade. Tal postura desalinha políticas públicas, ignora o avanço técnico e regulatório do país e enfraquece a coerência do Estado brasileiro em sua estratégia de sustentabilidade produtiva. Ao misturar espécies de cultivo consolidado com invasoras, a proposta coloca em risco o equilíbrio entre conservação ambiental, segurança alimentar e competitividade econômica, pilares que devem coexistir de forma integrada e baseada em evidências científicas.